



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Coordenadoria de Pós-Graduação

EDITAL 23/2013 - PROPEP/UFAL
ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
(LATO SENSU) – 2013

Retificado em 22 de agosto de 2013

Retificado em 27 de setembro de 2013

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Residência Agrária em Extensão Rural da Universidade Federal de Alagoas – UFAL tornam pública, pelo presente Edital, a realização do Processo Seletivo *Lato Sensu* para o curso de Residência Agrária em Extensão Rural, com prazo máximo de conclusão de 24 (vinte e quatro) meses, observando as disposições contidas neste Edital e em seu Anexo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Seletivo *Lato Sensu* – UFAL/2013 será realizado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP e da Coordenação do Curso oferecido no que concerne à análise curricular e elaboração das provas. A responsabilidade pela realização das inscrições, logística e processamento do resultado do processo seletivo será do Núcleo Executivo de Processos Seletivos - NEPS/COPEVE/UFAL.

Art. 2º Caberá à coordenação do curso manter sigilo na elaboração das provas e análise de currículos dos candidatos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou da banca examinadora por ela constituída. Caberá ao NEPS/COPEVE/UFAL a diagramação, impressão e logística de aplicação das provas, sendo de sua responsabilidade a eventual quebra deste sigilo em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Art. 3º O processo seletivo para o Curso de Residência Agrária em Extensão Rural será constituído de duas etapas. Sendo a primeira composta por Prova Objetiva e Dissertativa e a segunda composta por Análise Curricular, ambas de caráter classificatório.

Art. 4º Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância em que será mencionada em edital ou avisos a serem publicados no endereço eletrônico da COPEVE, www.copeve.ufal.br.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 5º O número total de vagas ofertadas é de 50 (cinquenta), conforme quadro 1.

QUADRO 1

CURSO DE RESIDÊNCIA AGRÁRIA EM EXTENSÃO RURAL	Nº DE VAGAS*
Campus Arapiraca	50

(*) Vagas destinadas ao público em geral.

§ 1º Antes de efetuar a sua inscrição o candidato deverá confirmar se há o seu enquadramento como público-alvo do curso, pois, uma vez confirmada à inscrição via pagamento, o NEPS/COPEVE/UFAL não procederá ao cancelamento da inscrição sob qualquer hipótese.

§ 2º A comprovação de que se enquadra no público-alvo do curso deverá ser entregue na segunda etapa do Processo Seletivo, conforme Art. 32 § 3º do Edital, e é condicionante para efetivar a matrícula do candidato.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas **exclusivamente** via Internet, no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br, no período de **17h00 de 02/08/2013 a 23h59 de 01/09/2013**. Todos os candidatos a este processo seletivo devem seguir os procedimentos descritos neste artigo para efetuar a inscrição pelo site da COPEVE.

§ 1º A inscrição no Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e de seu Anexo, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

§ 2º No final da inscrição os candidatos deverão emitir a GRU que foi gerada pelo Sistema de Inscrição e efetuarem o pagamento exclusivamente nas agências do Banco do Brasil até **02/09/2013**.

§ 3º A taxa de inscrição é de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º No período de inscrição, os procedimentos para que o candidato se inscreva, via internet, neste Processo Seletivo, são os seguintes:

- a) No caso do candidato não ter cadastro no site da COPEVE, ele deverá fazer seu cadastro no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br, clicando na opção Sistema de Inscrição.
- b) Após a realização do cadastro, o candidato deverá fazer sua inscrição preenchendo o requerimento de inscrição online existente no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br e, após conferência dos dados, deverá confirmar sua inscrição, conforme orientações constantes na tela do Sistema de Inscrição.
- c) O candidato deverá imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência do Banco do Brasil, observando a data de vencimento da mesma. Não serão aceitos pagamentos realizados fora do prazo de vencimento expresso na Guia de Recolhimento da União.

§ 5º O pagamento da GRU efetuado após a data estabelecida pelo § 2º deste artigo, não será considerado e, conseqüentemente, não será homologada/confirmada a referida inscrição, bem como não será devolvido o valor pago pelo candidato.

§ 6º Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não cumprirem o estabelecido no § 4º deste Artigo.

§ 7º O sistema de inscrição do NEPS/COPEVE/UFAL possibilita o acompanhamento da situação da inscrição do candidato, disponibilizando-lhe o comprovante de inscrição.

§ 8º O NEPS/COPEVE/UFAL não se responsabilizará por inscrição não recebida por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

§ 9º O candidato que não dispuser de equipamento para efetuar sua inscrição pela internet poderá utilizar os equipamentos disponibilizados na sede do NEPS/COPEVE/UFAL, situada na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Campus A. C. Simões, Cidade Universitária, no período de **02/08/2013 a 01/09/2013**, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.

§ 10 É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto do formulário de inscrição, assumindo, portanto, as conseqüências por quaisquer informações incompatíveis com seus dados pessoais.

§ 11 O NEPS/COPEVE/UFAL dispõe do direito de excluir do Processo Seletivo o candidato que tiver preenchido os dados de inscrição com informações comprovadamente incorretas, incompletas ou inverídicas. Em tais casos, não será efetuada a devolução do pagamento da taxa de inscrição.

§ 12 Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seu Anexo, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

§ 13 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo por conveniência ou interesse da Administração.

§ 14 Não serão aceitos pagamentos da Guia de Recolhimento da União condicionais e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

§ 15 A confirmação da inscrição no Processo Seletivo será efetivada mediante a comprovação, pelo estabelecimento bancário, do pagamento da GRU emitida pelo candidato com a utilização do sistema de inscrição disponibilizado pelo NEPS/COPEVE/UFAL, nos termos deste Edital.

§ 16 Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou, para outro curso, para outros concursos/seleções.

Art. 7º O candidato que desejar requerer a isenção de que trata o § 3º do Art 6º poderá pleitear isenção da taxa de inscrição, no período entre as **19h00min do dia 02/08/2013 até às 23h59min do dia 09/08/2013**, devendo preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- b) for membro de família de baixa renda, ou seja, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 1º Para requerer a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, via internet, no endereço www.copeve.ufal.br, no qual indicará o Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal e firmará declaração de que atende à condição estabelecida na alínea b do caput deste Artigo.

§ 2º Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição a candidato que não possua o NIS já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.

§ 3º Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham as informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

§ 4º O NEPS/COPEVE/UFAL consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 5º As informações prestadas no Formulário de Inscrição, referentes à isenção do pagamento da taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. O requerimento preenchido com informações falsas sujeitará o candidato às sanções previstas em lei e o excluirá do certame.

§ 6º O resultado preliminar dos pedidos de isenção será divulgado no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br no dia **13/08/2013**.

§ 7º Poderão ser interpostos recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção no dia **14/08/2013** no site www.copeve.ufal.br. Para interposição do recurso, o candidato deverá utilizar, obrigatoriamente, o formulário eletrônico para recursos disponível no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br. Os recursos deverão ser elaborados individualmente, seguindo as orientações constantes no formulário eletrônico, e encaminhados pelo sistema eletrônico da COPEVE-UFAL.

§ 8º O resultado final dos pedidos de isenção será divulgado no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br no dia **19/08/2013**. Não haverá recurso contra o resultado final dos pedidos de isenção.

§ 9º Será desconsiderado o requerimento de isenção dos inscritos que já tenha efetuado o pagamento da respectiva taxa de inscrição, verificável a qualquer tempo, até mesmo após a publicação da relação de isentos.

§ 10 Cada candidato, neste processo seletivo, só será agraciado uma única vez com o benefício de isenção da taxa de inscrição, mesmo que tenha apresentado mais de uma solicitação. No caso de mais de uma solicitação de isenção, o candidato que tenha direito a mesma, terá validado apenas a isenção referente à última das inscrições realizadas no Sistema de Inscrição da COPEVE.

§ 11 A relação dos candidatos com pedidos de isenção indeferidos, contendo os respectivos motivos do indeferimento, será divulgada na internet, simultaneamente à divulgação dos pedidos de isenção deferidos, conforme estabelecido no § 8º deste artigo.

§ 12 O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido poderá pagar o valor da taxa de inscrição até o último dia do prazo previsto no § 2º do Art 6º, bastando acessar o Sistema de Inscrição do NEPS/COPEVE/UFAL, através do endereço eletrônico www.copeve.ufal.br, escolher a inscrição no qual deseja concorrer e imprimir a Guia de Recolhimento da União.

§ 13 Os candidatos com pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição, na forma do disposto no § 12 serão automaticamente excluídos do Processo Seletivo.

Art. 8º A confirmação da inscrição do candidato, através do seu comprovante de inscrição, estará disponível na opção “Comprovante – Inscrição” do Sistema de Inscrição da COPEVE, consultado por meio do endereço eletrônico www.copeve.ufal.br em até 96 (noventa e seis) horas após o pagamento da taxa de inscrição realizada pelo candidato.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento da sua inscrição no Sistema de Inscrição do NEPS/COPEVE/UFAL.

Art. 10 Informações adicionais relativas ao Curso podem ser obtidas pelos telefones, e-mail e endereço, conforme quadro a seguir:

QUADRO 2

CONTATO
<p>E-mail: cicero.adriano@pq.cnpq.br Telefones: (82) 9163-8665 e (82) 3482-1833 Universidade Federal de Alagoas – Campus Arapiraca Av. Manoel Severino Barbosa, s/n, Bom Sucesso Arapiraca/AL. Secretaria dos Cursos do Campus Arapiraca (7:30h às 12h e 14h às 17h) CEP 57309-005</p>

CAPITULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA

Art. 11 Os candidatos com deficiência, com necessidades especiais ou com problemas de saúde poderão solicitar condição especial para a realização da prova, mediante requerimento disponibilizado no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br, o qual deverá ser entregue na sede da COPEVE, situada no Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, até o dia **02/09/2013**. O requerimento poderá ainda ser enviado através dos CORREIOS, com Aviso de Recebimento (AR), com data de postagem até o dia **02/09/2013**. É necessário, ainda, anexar cópia do comprovante de inscrição, laudo médico original atestando a espécie, o grau e o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e com especificação de suas necessidades quanto ao atendimento personalizado.

§ 1º As condições especiais de que trata o item Art. 11 não incluem atendimento domiciliar nem prova em Braille.

§ 2º Ao candidato com deficiência, com necessidades especiais ou com problema de saúde, que não cumprir com o estabelecido no Art. 11, não será concedida a condição especial de que necessita para a realização das provas, ficando sob sua responsabilidade a opção de realizá-las ou não.

§ 3º O laudo médico a que se refere o Art. 11 não será devolvido ao candidato, constituindo documento da seleção.

§ 4º O tempo de realização de provas para os candidatos com deficiência será o observado na Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Esse tempo será acrescido em até 1 (uma) hora a mais que o tempo estabelecido para os demais candidatos não portadores de deficiência. Para isso, o candidato com deficiência deverá solicitar condição especial, conforme estabelecido no Art. 11.

§ 5º Os candidatos com deficiência auditiva e que tenham necessidade do uso de aparelho auditivo, previamente comprovado ao NEPS/COPEVE/UFAL mediante entrega de requerimento próprio acompanhado de laudo médico, conforme Art. 11, deverão procurar o coordenador do local onde farão prova, antes do início da mesma e comunicar o fato, apresentando cópia do requerimento entregue ao NEPS/COPEVE/UFAL.

§ 6º Aos candidatos com visão subnormal (amblíope), mediante requerimento prévio conforme item Art. 11, serão oferecidas provas ampliadas e aos cegos será disponibilizado um leitor. Para a solicitação da prova ampliada o candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova, entre as opções 14, 18 ou 22, conforme formulário. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 22.

§ 7º O candidato cuja deficiência, necessidade especial ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões para a Folha de Respostas terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo a PROPEP e o NEPS/COPEVE, serem responsabilizados posteriormente, sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

§ 8º A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim conforme Art. 11, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, só podendo ausentar-se do prédio ao término da prova. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas com acompanhamento especial para este fim, tendo em vista que a PROPEP e o NEPS/COPEVE não disponibilizarão acompanhante para guarda da criança.

§ 9º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 10 Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata, inclusive o acompanhante trazido pela candidata para a guarda da criança.

§ 11 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 12 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

§ 13 O critério de classificação de todos os candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação geral, não havendo reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais ou deficientes.

CAPÍTULO V

DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA

Art. 12 Os candidatos ao curso de Residência Agrária em Extensão Rural serão submetidos à Prova Objetiva e Dissertativa de conhecimentos específicos, constituída de um caderno de 7 (sete) questões de múltipla escolha com cinco alternativas cada e 1 (uma) questão dissertativa.

§ 1º A Prova Objetiva e Dissertativa terá caráter classificatório, com duração de 03h00 (três horas). As informações relativas a conteúdo programático e critérios de avaliação estão disponíveis no Anexo 1 deste Edital.

§ 2º A Prova Objetiva e Dissertativa deverá obrigatoriamente ser respondida utilizando caneta esferográfica com tinta nas cores azul ou preta, não sendo admitidos outros meios.

§ 3º A Prova Objetiva e Dissertativa será aplicada no dia **22/09/2013** em locais de horários a serem definidos nos Cartões de Confirmação de Inscrição. Os candidatos farão prova na cidade de Arapiraca. Caso o espaço físico destinado à realização da prova na cidade citada não seja suficiente para comportar a demanda de candidatos inscritos no respectivo curso, os excedentes serão realocados para os municípios circunvizinhos.

§ 4º Os locais e os horários de realização da prova estarão indicados no cartão de inscrição do candidato, que será disponibilizado na Internet no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br, a partir do dia **17/09/2013**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado. O NEPS/COPEVE não enviará via Correios para a residência do candidato o Cartão de Confirmação de Inscrição.

§ 5º O cartão de Confirmação da Inscrição do candidato informará o horário de abertura e de fechamento dos portões dos locais de realização da prova. O candidato deverá comparecer ao seu local de realização da prova neste período, não sendo permitido sob hipótese nenhuma o acesso de candidatos aos locais de prova após o fechamento dos portões.

§ 6º Para participar da prova, o candidato deverá apresentar-se no local e horário indicados no cartão de Confirmação da Inscrição munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, cartão de Confirmação da Inscrição e documento oficial de identidade ou equivalente, não sendo aceitas fotocópias, ainda que autenticadas.

§ 7º Serão considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

§ 8º Não serão aceitos como documentos de identificação: documentos com validade vencida, certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto ou com o período de validade vencido há mais de 30 dias), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 9º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato nessas condições ou que apresentar original de documento oficial de identificação que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e assinaturas em formulário próprio, coleta de impressão digital, e fará a prova em caráter condicional.

§ 10 Os candidatos que não portarem documento de identidade ou equivalente e/ou que cheguem atrasados, não terão acesso às salas de prova e estarão automaticamente excluídos do Processo Seletivo. Em nenhuma hipótese serão aceitas justificativas.

§ 11 O documento de identificação permanecerá em cima da banca/carteira, em local visível na respectiva sala de prova, para adequada identificação do candidato durante a realização da prova e, se for o caso, para identificação dos pertences pessoais.

§ 12 É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os pertences pessoais e o seu documento de identificação apresentado quando do seu ingresso na sala de prova.

§ 13 Não será permitido a nenhum candidato, sob qualquer alegação, prestar prova em local e horário diversos do estabelecido no cartão de Confirmação da Inscrição.

§ 14 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada ou repetição de prova.

§ 15 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da Prova Objetiva e Dissertativa como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

§ 16 Será impedido de realizar a prova o candidato que comparecer trajado inadequadamente, ou seja, sem camisa, usando roupa de banho etc. ou que se apresente ao local de prova visivelmente alcoolizado ou sob efeito de entorpecentes.

§ 17 É expressamente proibido o uso e o porte de aparelho eletrônico ou de comunicação nas instalações do local de prova, tais como: bip, relógios digitais, Mp3/Mp4, agenda eletrônica, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares, bem como protetores auriculares, sob pena de desclassificação do candidato. Não será permitido também, durante a realização da prova, o uso de boné, óculos escuros ou outros acessórios similares que impeçam a visão total das orelhas do (a) candidato (a).

§ 18 É terminantemente proibido o ingresso do candidato ao local de prova portando armas de qualquer espécie. Os profissionais que por força de Lei necessitem portar arma deverão procurar a coordenação da escola antes do início das provas.

§ 19 Durante a aplicação da prova não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógios), agendas eletrônicas ou similares.

§ 20 O aparelho celular permanecerá desligado, sem bateria e guardado no chão, embaixo da banca/carteira, juntamente com os pertences pessoais do candidato até a saída dele da sala de prova e do prédio.

§ 21 O candidato que necessitar deslocar-se da sala para ir ao banheiro durante a realização da prova, somente poderá fazê-lo devidamente acompanhado do fiscal, deixando o Caderno de Prova/Questões e a Folha de Respostas na sala onde estiver sendo prestada a prova.

§ 22 O candidato receberá uma única Folha de Respostas para o preenchimento do gabarito das questões objetivas e uma única Folha de Respostas para transcrição das questões dissertativas, ambas, contendo seu nome, local da prova, sala, data e o tipo da prova. Em hipótese alguma será concedida outra Folha de Respostas ao candidato.

§ 23 O candidato deverá transcrever, utilizando caneta esferográfica de tinta preta ou azul, as respostas das questões da prova objetiva e dissertativa para as Folhas de Respostas correspondentes, que serão os únicos documentos válidos para correção. Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital, no Caderno de Prova e na própria Folha de Respostas.

§ 24 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente nas Folhas de Respostas, não sendo acatadas, portanto, quaisquer reclamações nesse sentido.

§ 25 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar as suas Folhas de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura eletrônica de suas Folhas de Respostas pelo sistema integrado de processamento do NEPS/COPEVE/UFAL. No caso de impossibilidade da leitura eletrônica das Folhas de Respostas, por ação do candidato, será atribuída a ele a nota zero.

§ 26 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com as Folhas de Respostas, seu Caderno de Questões. Somente após transcorridas 2h00 (duas horas) do início da prova é que será permitida a retirada da sala para saída definitiva do prédio. Em nenhum momento será permitido ao candidato que ele se retire da sala com o Caderno de Questões. O candidato somente poderá levar anotado seu gabarito, na folha de gabarito fornecido pelo NEPS/COPEVE/UFAL.

§ 27 O NEPS/COPEVE/UFAL disponibilizará a prova em seu endereço eletrônico www.copeve.ufal.br a partir das 21h00 do dia **27/09/2013**, juntamente com o gabarito preliminar.

§ 28 Nas salas que apresentarem apenas um fiscal de sala, os 03 (três) últimos candidatos somente poderão ausentar-se do recinto juntos, após a assinatura da ata de encerramento de prova.

§ 29 Será atribuída NOTA ZERO à questão da prova objetiva que contenha na Folha de Respostas: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada e resposta que não tenha sido transcrita do Caderno de Prova para a Folha de Respostas.

§ 30 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que

I.	chegar atrasado para o início da prova seja qual for o motivo alegado;
II.	não comparecer ao local de prova;
III.	fizer, a qualquer tempo e em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
IV.	deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;
V.	desrespeitar membro da equipe de fiscalização, pessoal de apoio ou coordenação, assim como o que proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova;
VI.	for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando-se de máquinas de calcular, telefone celular, livros, códigos, manuais impressos, anotações ou, após a prova, for comprovado, por meio eletrônico, visual ou grafológico, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização da prova;
VII.	ausentar-se da sala de prova sem justificativa e/ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não a Folha de Respostas;
VIII.	descumprir as instruções contidas na capa da prova;
IX.	não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;
X.	não permitir a coleta de impressão digital;
XI.	descumprir os termos do presente Edital.

§ 31 Os membros da equipe de Coordenação/Fiscalização não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos.

§ 32 O NEPS/COPEVE/UFAL não se responsabilizará pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos candidatos durante a aplicação da prova deste Processo Seletivo.

§ 33 Como meio de garantir a segurança dos candidatos e a lisura do Processo Seletivo, o NEPS/COPEVE/UFAL poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia da realização da prova, bem como poderá submeter os candidatos à revista manual ou ao sistema de detecção de metal durante o Processo Seletivo.

§ 34 Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao Processo Seletivo no estabelecimento de aplicação da prova.

Art. 13 A Prova Objetiva e Dissertativa valerá 100 (cem) pontos de acordo com o quadro 3.

Quadro 3

Prova Objetiva e Dissertativa	Número de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Questões Objetivas	7	10	70
Questões Dissertativas	1	30	30
Pontuação Total			100

CAPÍTULO VI

DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 14 O NEPS/COPEVE/UFAL divulgará o gabarito preliminar das questões objetivas, no endereço eletrônico: www.copeve.ufal.br, a partir das 21h00 do dia **27/09/2013**.

Art. 15 Não caberá pedido de revisão da prova, qualquer que seja a alegação do candidato.

Art. 16 Será admitido recurso relativo às questões da prova objetiva e dissertativa de conhecimentos específicos, apenas uma única vez, que deverá tratar de matéria concernente à impugnação de questões por má formulação ou por impertinência com o conteúdo programático.

§ 1º O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva poderá fazê-lo em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do gabarito preliminar.

§ 2º Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar obrigatoriamente o Formulário Eletrônico para recursos disponível no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br. Os recursos deverão ser elaborados individualmente e por questão, seguindo as orientações constantes no Formulário Eletrônico, e ser encaminhados pelo sistema eletrônico da COPEVE/UFAL.

§ 3º No caso de haver necessidade de o candidato anexar alguma informação adicional, como textos ou figuras para justificar seu recurso, ele deverá, apenas neste caso, após o preenchimento do formulário eletrônico para recurso, imprimi-lo, anexar as referidas informações ao recurso e encaminhá-los para a COPEVE/UFAL, com sede no Campus A. C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, dentro do prazo estabelecido no § 1º, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 4º O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

§ 5º Não será recebido recurso interposto por via postal, fax-símile (fax) ou e-mail. Na hipótese especificada no Art. 16 § 3º, poderá ser interposto recurso por procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, que ficará retido, sendo necessária a apresentação do documento de identidade do procurador e da fotocópia autenticada da carteira de identidade do candidato, o qual assumirá as consequências de eventuais erros do procurador quanto à formulação do respectivo recurso. No caso da utilização de procuração particular, haverá a necessidade de reconhecimento de firma.

§ 6º Se do exame de recursos resultar anulação de questão objetiva integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

§ 7º Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão objetiva integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

§ 8º Todos os recursos serão analisados e as eventuais alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão, em nenhuma hipótese, encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO PRELIMINAR INDIVIDUAL DA PROVA DISSERTATIVA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 17 O relatório com o resultado preliminar individual da Prova Dissertativa será divulgado a partir do dia **27/09/2013 no site da COPEVE-UFAL**. ~~Para conhecimento de sua nota, cada candidato deverá digitar o número do seu CPF no local apropriado no site da COPEVE/UFAL, que será a sua senha individual.~~

Art. 18 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar da Prova Dissertativa poderá fazê-lo em até 72 horas após a divulgação do resultado preliminar no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br. O recurso deve ser encaminhado via Internet, pelo sistema da COPEVE-UFAL, por meio do site da COPEVE-UFAL.

Art. 19 Para recorrer contra o resultado preliminar da Prova Dissertativa, o candidato deverá seguir as instruções constantes no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br. Os recursos deverão ser elaborados individualmente por candidato e deverão abordar assuntos relacionados às questões dissertativas, seguindo as orientações constantes no sistema da COPEVE-UFAL.

Art. 20 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

Art. 21 No caso de haver necessidade de o candidato anexar alguma informação adicional, como textos ou figuras para justificar seu recurso, ele deverá, apenas neste caso, após o preenchimento do formulário eletrônico para recurso, imprimi-lo, anexar as referidas informações ao recurso e encaminhá-los para a COPEVE-UFAL, com sede no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, dentro do prazo estabelecido no Art. 18, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Art. 22 Não será recebido recurso interposto por via postal, fax-símile (fax) ou e-mail. Na hipótese especificada no Art. 21, poderá ser interposto recurso por procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, que ficará retido, sendo necessária a apresentação do documento de identidade do procurador e da fotocópia autenticada da carteira de identidade do candidato, o qual assumirá as consequências de eventuais erros do procurador quanto à formulação do respectivo recurso. No caso da utilização de procuração particular, haverá a necessidade de reconhecimento de firma.

Art. 23 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerado para tanto a data e hora do envio do recurso via Internet pelo sistema da COPEVE-UFAL.

Art. 24 Se qualquer recurso for julgado procedente, será atribuída outra nota ao candidato, computando-se para tanto a pontuação obtida por meio da interposição do recurso.

Art. 25 Os recursos serão apreciados pela Banca Examinadora, que emitirá decisão fundamentada, a qual será colocada à disposição do requerente no site www.copeve.ufal.br quando da divulgação do resultado final da Prova Dissertativa.

Art. 26 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nem recurso de recurso.

Art. 27 Não caberá pedido de revisão das provas, qualquer que seja a alegação do candidato.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA

Art. 28 A nota final da Prova Objetiva e Dissertativa será obtida multiplicando-se o número de questões acertadas pelo peso correspondente da questão.

Art. 29 O resultado final da Prova Objetiva e Dissertativa de conhecimentos específicos será divulgado no dia **14/10/2013**.

Art. 30 No caso de igualdade de pontos dos candidatos na Prova Objetiva e Dissertativa, os critérios de desempate passarão a observar a seguinte ordem:

I. Maior pontuação das questões dissertativas;

II. Candidato com maior idade (dia, mês e ano);

Art. 31 Os candidatos classificados até o dobro do número de vagas na Prova Objetiva e Dissertativa serão convocados para a etapa da Análise Curricular, conforme Anexo 1 e Art. 32, com caráter classificatório.

CAPÍTULO IX

DA DOCUMENTAÇÃO E DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 32. Os candidatos classificados até o dobro do número de vagas na Prova Objetiva e Dissertativa do curso de Residência Agrária em Extensão Rural deverão entregar documentação para a **Análise de Currículo**, conforme Capítulo IX e Anexo 1 deste Edital, no período de **15/10/2013 a 18/10/2013**.

§ 1º A entrega de documentação deverá ser realizada na Universidade Federal de Alagoas – Campus Arapiraca, na Secretaria dos Cursos, localizado na Av. Manoel Severino Barbosa, s/n, Bom Sucesso, Arapiraca/AL – CEP 57309-005, no horário de 7h30 às 12h e de 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. A documentação será aceita mediante conferência, no caso da comprovação curricular, será examinada posteriormente e contabilizados apenas os itens documentados. Será admitida ainda a entrega de documentos via postal, desde que o pedido seja **postado** no período especificado no caput do Art. 32, mediante a utilização de serviços de entrega expressa (SEDEX) ou carta registrada, ambas com aviso de recebimento (AR). O Envelope deverá estar devidamente identificado com o modelo de etiqueta apresentado abaixo:

Destinatário:
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS ARAPIRACA
Prof. CÍCERO ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS
ESPECIALIZAÇÃO RESIDÊNCIA AGRÁRIA EM EXTENSÃO RURAL
Processo Seletivo para Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Residência Agrária em Extensão Rural – Edital n. 0xx/2013
Av. Manoel Severino Barbosa, s/n, Bom Sucesso,
Arapiraca/AL - CEP 57309-005

CURSO DE RESIDÊNCIA AGRÁRIA EM EXTENSÃO RURAL

§ 2º Para os candidatos que irão entregar presencialmente ou através de procurador a documentação será recebida apenas no prazo estabelecido no caput do Art. 32. Para os candidatos que irão remetê-la via correio, é de responsabilidade dos mesmos o cumprimento dos prazos citados para postagem.

§ 3º. Os candidatos deverão entregar, no momento exigido conforme as datas indicadas no caput do Art. 32, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG, CPF e título de eleitor.
- II. Comprovante de inscrição, impresso diretamente do sítio eletrônico da COPEVE (www.copeve.ufal.br).
- III. Cópia autenticada do Diploma de Graduação (se estrangeiro, devidamente validado) ou declaração de conclusão do curso concedido pela respectiva Coordenação de curso da Instituição.
- IV. Histórico Escolar do curso de graduação concluído.
- V. Uma foto 3x4.
- VI. Comprovante de quitação eleitoral.
- VII. Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino).
- VIII. Cópia do Currículo Lattes, cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no endereço www.lattes.cnpq.br e documentação comprobatória de seus itens (originais e cópias ou cópias autenticadas).
- IX. Comprovante de residência.
- X. Carta de Apresentação e Declaração de que atuará durante o Curso junto a entidade da agricultura familiar (associações de assentamentos de reforma agrária ou comunidades rurais, ou de produtores da agricultura familiar; cooperativas da agricultura familiar e economia solidária rural; entidades de mulheres ou jovens rurais, quilombolas, indígenas, pescadores artesanais; movimentos sociais; sindicatos rurais, ONGs que atuam diretamente no meio rural).
- XI. Documento comprobatório de uma das seguintes condições (caso nelas se enquadre):
 - a) Em caso de profissional da educação: apresentar declaração de atuação profissional docente em escola localizada em assentamentos da Reforma Agrária ou em comunidades quilombolas ou comunidades indígenas ou comunidades rurais, para o caso de professor da rede pública de ensino ou professor de programas de educação do campo vinculados a organizações não governamentais.
 - b) Em caso de ser membro de família de assentados da Reforma Agrária, ou assentados do PNCR (Programa Nacional de Crédito Fundiário), ou habitante de comunidade quilombola, indígena, ou comunidade da agricultura familiar mediante documento hábil: apresentar DAP - Declaração de Aptidão do PRONAF em vigência emitida por órgãos credenciados pelo MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário e documento ativo na base de dados SAF/MDA disponível on line.
 - c) Em caso de ser extensionista rural: declaração de vínculo profissional com organização de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) credenciada pelo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário).
 - d) Vínculo funcional com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ou com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.
 - e) Carta de Apresentação de um movimento social, cooperativa, associação ou organização de público da agricultura familiar, e Declaração de Compromisso de desenvolver seu projeto de intervenção no curso junto ao público da agricultura familiar de cuja organização recebeu Carta de Apresentação.

§ 4º Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser autenticados.

Art. 33 A Análise Curricular será pontuada a partir dos critérios estabelecidos no Anexo 1.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 34. O Resultado Preliminar da Análise Curricular será publicado no dia **30/10/2013**.

Art. 35. O candidato poderá recorrer do resultado preliminar da Análise Curricular ao Núcleo Executivo de Processos Seletivos – NEPS/COPEVE/UFAL, no prazo de até 72 horas da divulgação do resultado preliminar.

§ 1º Para recorrer contra o resultado preliminar da Análise Curricular, o candidato deverá seguir as instruções constantes no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br. Os recursos deverão ser elaborados individualmente por candidato, seguindo as orientações constantes no Sistema da COPEVE.

§ 2º Não serão aceitos encaminhamento de novas documentações no ato do recurso. A Análise Curricular será efetivada exclusivamente a partir dos títulos apresentados até o prazo estabelecido no Art. 32.

§ 3º Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerado para tanto a data e hora do envio do recurso via Internet pelo sistema da COPEVE.

§ 4º Se qualquer recurso for julgado procedente, será atribuída outra nota ao candidato, computando-se para tanto a pontuação obtida através da interposição de recursos.

§ 5º Os recursos serão apreciados pela Banca Examinadora, que emitirá decisão fundamentada, a qual será colocada à disposição do requerente no site www.copeve.ufal.br quando da divulgação do resultado final.

§ 6º A formação da Banca Examinadora será de responsabilidade da coordenação do curso e constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

CAPÍTULO XI DO RESULTADO FINAL

Art. 36 A etapa da Prova Objetiva e Dissertativa terá peso 4 (quatro) e a etapa da Análise Curricular terá peso 6 (seis), dessa forma a pontuação final será obtida a partir da soma das pontuações finais de cada etapa multiplicadas por seu respectivo peso, que será divulgada no site da COPEVE no dia **18/11/2013**.

Art. 37 Os candidatos serão selecionados até o número de vagas previsto no Edital. A classificação final dos candidatos será realizada por ordem decrescente da pontuação final.

Art. 38 No caso de igualdade de pontuação final dos candidatos serão utilizados como critério de desempate:

- I. Candidato com maior tempo de experiência profissional junto ao público beneficiário da reforma agrária e agricultura familiar.
- II. Candidato com maior pontuação no item 10 (Qualificação como Público Prioritário) do Quadro 6, Anexo 1.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA

Art. 39 Os candidatos ao Curso de Residência deste Processo Seletivo que forem aprovados, somente poderão se matricular se apresentar a declaração de que tem disponibilidade para desenvolver todas as atividades teóricas e práticas do Curso e compromisso de desenvolver seu projeto de intervenção em extensão rural numa comunidade ou entidade rural.

Art. 40 Os candidatos CLASSIFICADOS dentro das vagas ofertadas serão convocados através de Edital de Matrícula divulgado pelo NEPS/COPEVE/UFAL, no endereço eletrônico: www.copeve.ufal.br, no dia **18/11/2013**, para entrega da documentação da matrícula na coordenação do curso.

§ 1º A matrícula será efetivada somente se o candidato tenha apresentado a declaração solicitada no Artigo 39.

§ 2º Será considerado desistente o candidato classificado que não efetuar a matrícula no período definido no Quadro 4.

§ 3º Em caso de não comparecimento de candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS até o prazo final de matrícula, serão convocados os APROVADOS, na ordem decrescente de pontuação, até que se completem as vagas destinadas ao curso.

CAPÍTULO XII DO CALENDÁRIO

Art. 41 O processo de inscrição, seleção e matrícula de que trata este Edital deverá obedecer ao seguinte calendário, conforme o curso:

QUADRO 4 – CURSO DE RESIDÊNCIA AGRÁRIA EM EXTENSÃO RURAL

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Inscrições	02/08/13 a 01/09/2013
Solicitação de isenção de taxa de inscrição	02/08/13 a 09/08/13
Resultado Preliminar dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	13/08/2013
Recurso contra resultado Preliminar dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	14/08/2013
Resultado Final dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	19/08/2013
Pagamento da taxa de inscrição	02/08/13 a 02/09/2013
Entrega de requerimento de necessidades especiais	02/08/13 a 02/09/2013
Divulgação do cartão de inscrição	17/09/2013
Aplicação de Prova Objetiva e Dissertativa	22/09/2013
Divulgação do Gabarito preliminar da Prova Objetiva e do Resultado preliminar individual da Prova Dissertativa	27/09/13
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e Dissertativa	28/09/2013 a 30/09/2013
Resultado final da Prova Objetiva e Dissertativa	14/10/2013
Entrega de documentação para Análise Curricular	15/10/2013 a 18/10/2013
Resultado preliminar da Análise Curricular	30/10/13
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da Análise Curricular	31/10/2013 a 02/11/2013
Resultado Final e divulgação de Edital de Matrícula	18/11/2013

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Será excluído do processo seletivo o candidato que apresentar comportamento considerado incompatível com a lisura do certame, a critério exclusivo da Comissão de Seleção e faltar a qualquer etapa do processo seletivo.

Art. 43 Possíveis retificações do edital, alterações relativas a datas e horários de realização das etapas de seleção, peso e pontuação serão divulgadas pelo mesmo meio utilizado para divulgação deste.

Art. 44 Este Processo Seletivo somente terá validade para o curso de Residência Agrária em Extensão Rural, com início previsto no calendário apresentado neste edital, não sendo passível de aproveitamento para seleções futuras ou outros cursos de Pós-Graduação da UFAL.



Art. 45 O início das atividades de cursos financiados através de convênios ou contratos de terceiros com a Universidade Federal de Alagoas será condicionado aos repasses financeiros.

Parágrafo único. Em caso do cancelamento do curso, a matrícula porventura realizada será considerada nula, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a UFAL, estando esta instituição desobrigada de qualquer tipo compensação acadêmica ou indenização financeira para com o estudante.

Art. 46 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

Art. 47 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPEP e Colegiado do Curso de Especialização relacionado.

Maceió, 02 de julho de 2013.

Prof. Dr. Irinaldo Diniz Basílio Junior
Coordenador de Pós-Graduação/PROPEP/UFAL

Profª Dra. Simone Plentz Meneghetti
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação/UFAL

ANEXO 1

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA AGRÁRIA EM EXTENSÃO RURAL ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

1. Coordenação

- a) Coordenador Geral do Curso:
Cícero Adriano Vieira dos Santos
- b) Vice-Coordenadora Geral:
Sandra Lúcia dos Santos Lira

2. Período de Realização e funcionamento do Curso

O Curso de Residência Agrária em Extensão Rural será desenvolvido em 24 (vinte e quatro) meses, com uma carga horária de 620 horas, sendo três semestres com predomínio de atividades teóricas, práticas e estágio, bem como um semestre para conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. As aulas acontecerão às sextas-feiras (período noturno) e aos sábados (período matutino e vespertino) no Campus da UFAL Arapiraca, bem como serão realizadas atividades práticas em comunidades da reforma agrária e agricultura familiar do Estado de Alagoas, laboratórios de pesquisa de outros campi da UFAL e das instituições parceiras UFAL, UNEAL, e ainda visitas de intercâmbio a instituições públicas e ONGs. O cursista irá produzir um Diagnóstico Rural Participativo e um Projeto de Intervenção numa comunidade rural ou entidade da agricultura familiar durante o primeiro semestre e o aplicará nos semestres seguintes, este se constituirá em estágio obrigatório e objeto de pesquisa e extensão que será registrado no Trabalho de Conclusão do Curso.

3. Objetivos do Curso

São objetivos do Curso de Residência Agrária em Extensão Rural:

- I. Ofertar formação continuada a profissionais de nível superior em curso de especialização lato sensu na área de Assistência Técnica e Extensão Rural.
- II. Ampliar e qualificar a oferta de formação continuada para profissionais que atuam na ATER em Alagoas.
- III. Articular ensino, pesquisa e extensão universitárias com as necessidades e interesses do público beneficiário da reforma agrária e agricultura familiar em Alagoas.
- IV. Fortalecer e interligar grupos de pesquisa e núcleos de pesquisa e extensão para aprofundar o conhecimento sobre as necessidades do público beneficiário da reforma agrária e agricultura familiar em Alagoas.
- V. Contribuir para consolidação de um campo de pesquisa em agricultura familiar, reforma agrária e extensão rural em Alagoas.
- VI. Estimular a elaboração e execução de projetos de intervenção e pesquisa-ação em assentamentos e/ou territórios rurais com processos de reforma agrária que contribuam com o desenvolvimento sustentável.

4. Público-alvo

- I. Profissionais de nível superior, especialmente os das áreas de Ciências Agrárias, Ciências da Saúde, Ciências Sociais e Educação.
- II. Técnicos de nível superior assentados ou membros de famílias de assentados de projetos de reforma agrária, mediante comprovação.
- III. Técnicos de nível superior agricultores familiares ou membros de famílias de agricultores familiares, mediante comprovação.
- IV. Profissionais que atuam ou atuaram nos últimos 05 anos em equipes de ATER e/ou ATES em assentamentos de reforma agrária ou agricultura familiar, ou projetos de desenvolvimento territorial nas várias áreas de políticas públicas para o campo.
- V. Educadores que atuam no campo e estão engajados em propostas pedagógicas de Educação do Campo.
- VI. Profissionais que apresentem carta de apresentação de movimentos sociais do campo e outras entidades de representação como cooperativas, associações, sindicatos rurais, e declaração de compromisso de atuar nestas entidades durante o período de duração do curso.

5. Requisitos para Conclusão do Curso

Para conclusão do Curso de Residência Agrária em Extensão Rural será necessário:

- I. Realizar DRP e apresentar projeto de intervenção ao final do primeiro semestre;
- II. Realizar estágio obrigatório em comunidade rural e/ou entidade da agricultura familiar com no mínimo 180 horas;
- III. Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista em todas as disciplinas;
- IV. Apresentar Trabalho de Conclusão de Curso a partir dos resultados do projeto de intervenção desenvolvido ao longo do curso.
- V. Ser aprovado (a) em avaliação acadêmica obtendo, no mínimo, a média 7,0 (sete) em cada disciplina e atividade obrigatória.

6. Prova Objetiva e Dissertativa

- a) **Regras:** a Prova Objetiva e Dissertativa será constituída de 7 (sete) questões objetivas e 1 (uma) questão dissertativa, de acordo com o seguinte conteúdo programático e sugestões bibliográficas:
- Conteúdo Programático:
 - ✓ Fundamentos e Metodologias da Extensão Rural.
 - ✓ Desenvolvimento de Comunidades.
 - ✓ Questão Agrária e realidade do campo alagoano.
 - ✓ Meio ambiente e agroecologia.
- Sugestões Bibliográficas:

- ✓ FREIRE, P. Extensão ou Comunicação? 10. Ed. SP.: Paz e Terra, 1988. Disponível em: <http://bibliotecauergs.blogspot.com.br/2011/05/livros-de-paulo-freire-disponiveis-para.html>
- ✓ RUAS, E. D. et al. Metodologia participativa de extensão rural para o desenvolvimento sustentável: MEXPAR. Belo Horizonte: EMATER/MG, 2006.134p. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAABTWoAl/metodologia-participativa-extensao-rural-desenvolvimento-sustentavel-mexpar>
- ✓ PETERSEN, PAULO (org.). Agricultura familiar camponesa na construção do futuro, Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009. Páginas 33-43 e 153-162. Disponível em: <http://aspta.org.br/2011/05/agricultura-familiar-camponesa-na-construcao-do-futuro-2/>
- ✓ ANDRADE, Manoel Correia de. A terra e o homem no nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária no nordeste. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2005. 334p.
- ✓ GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro Séculos de Latifúndio. 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. 255p.
- ✓ PRADO JUNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. 21 ed. São Paulo: Brasilienses, 1989. 390p.

b) **CrITÉrios para Avaliação:** A prova consistirá de questões objetivas e dissertativas, terá caráter classificatório e valerá 100 (cem) pontos. Nas questões dissertativas serão observados os seguintes critérios, conforme o quadro seguinte:

QUADRO 5

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO – QUESTÕES DISSERTATIVAS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Domínio do conteúdo e de bibliografia correlacionada	0 a 10	10,0
Capacidade de articular ideias e apresentá-las com coerência textual	0 a 10	10,0
Articulação teoria e prática	0 a 10	10,0
Pontuação Final		30,0

7. Análise Curricular

Composição:

- I. **Do Currículo:** o currículo deve ser apresentado no Currículo Lattes, cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no endereço www.lattes.cnpq.br acompanhado de documentação comprobatória de seus itens (originais e cópias ou cópias autenticadas).

a) **CrITÉrios para Avaliação:**

QUADRO 6

ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 Título Acadêmico		
Graduação	2,0 por curso (máximo 1 curso)	4,0
Especialização ou Pós-Graduação Lato Sensu concluída	2,0 por curso (máximo 1 curso)	
2 Atuação profissional diretamente vinculada às políticas públicas para o campo		
2.1 Exercício profissional	2,0 por ano (máximo 9 anos)	18,0
3 Atividades de formação/capacitação para agricultura familiar		
Somatória da carga horária dos cursos ministrados	0,025 por hora (máximo 400 horas)	10,0
4 Atividades de coordenação ATER/ATES		
4.1 Atividade de Coordenação de equipe de ATER ou ATES	3,0 por ano (máximo 5 anos)	15,0
5 Artigos e livros publicados		
5.1 Artigo em Periódico regional	0,4 por artigo	10,0
5.2 Artigo em Periódico nacional	0,5 por artigo	
5.3 Artigo em Periódico internacional	10,0 por artigo	
5.4 Capítulo de livro: autor ou co-autor (com ISBN)	5,0 por capítulo	
5.5 Livro completo: autor, organizador ou editor (com ISBN)	10,0 por livro	
6. Construção de Planos de Desenvolvimento que envolvem o público rural		
6.1 Serão considerados: PDA – Plano de Desenvolvimento de Assentamento, PRA – Plano de Recuperação de Assentamento; PMDT – Plano Municipal de Desenvolvimento Territorial; PTDRS – Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável, outros planos voltados para as comunidades rurais e políticas públicas para o campo.	1,0 por plano (máximo 6 planos)	6,0
7. Participação como Conselheiro ou Assessor Técnico em Conselhos e Colegiados		
7.1 Serão considerados: CMDRS; Colegiado do Território Rural; CEDRAFRA; e outros Conselhos de políticas públicas.	5,0 por órgão ou instância colegiada (máximo 2 representações)	10,0



8. Participação em eventos e cursos sobre ATER/ATES e Políticas Públicas para o Campo		
8.1 Como participante	0,5 por evento	5,0
8.2 Como expositor de tema	1,0 por evento	
8.3 Como organizador	1,5 por evento	
9. Participação em projetos de pesquisa e extensão vinculados às Políticas Públicas para o Campo, em especial ATER		
9.1 Como bolsista de Projetos Acadêmicos durante a graduação	2,0 por ano (máximo 2 anos)	10,0
9.2 Como pesquisador ou extensionista profissional	3,0 por ano (máximo 2 anos)	
10. Qualificação como público prioritário		
10.1 Membro de família de agricultura familiar com DAP.	4,0 pelo enquadramento	12,0
10.2 Vínculo profissional com entidades de ATER credenciadas	4,0 pelo enquadramento	
10.3 Vínculo profissional com INCRA ou MDA	4,0 pelo enquadramento	
10.4 Carta de Apresentação e Declaração de compromisso com organizações do público da agricultura familiar	4,0 pelo enquadramento	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100,0